

ARQUIVADO



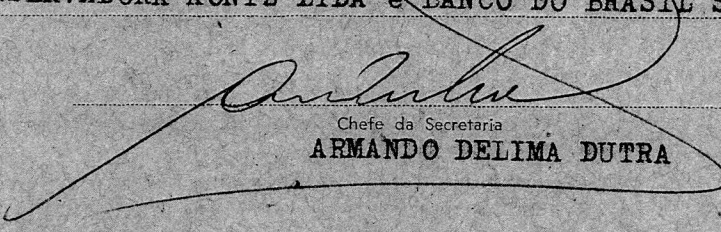
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 973-74/83

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
AMABILE SCOPEL DAVID e outra contra
CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A


Chefe da Secretaria
ARMANDO DELIMA DUTRA

OBJETO: FGTS.fér.venc.13%sal.prop.fér.prop.multa 10% s/FGTS.inden.adic.
juros corr.monetária.

Cr\$ 287.268,64

esf.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da J CJ de
Montenegro

Objeto:

Reclamatória trabalhista

J CJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 973-74/83

Recebido em 14/12/83

Ass.: FR

Amabile Scopel David e Lorides Mello de Ávila, brasileiras, casadas, faxineiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, na Vila São Pedro, por seu advogado abaixo assinado, propõem esta reclamação trabalhista contra a Conservadora Kontz Ltda. com sede à rua Flores da Cunha, 579, centro, na cidade de São Leopoldo, e o Banco do Brasil S/A., filial desta cidade, pelos seguintes fundamentos:

1. A 1ª reclamante foi admitida em 15.05.72 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de trabalho das 5,30 às 14,00 hs., sem intervalo, percebendo ultimamente cr\$ 44.500,00 de remuneração mensal.

A 2ª reclamante foi admitida em 1ª.04.83 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de 4 horas de trabalho, percebendo a remuneração mensal.

remuneração mensal de cr\$ 22.250,00 quando da demissão.

Todas eram optantes pelo FGTS, desde a admissão somente trabalharam na agência local do Banco do Brasil S/A. e a sua remuneração parte e era paga pela reclamada e parte (sob o título de ajuda de custo) pelo reclamado Banco do Brasil.

O FGTS das reclamantes não foi recolhido desde outubro de 1982 até a demissão. Não receberam o 13º sal. prop.; não receberam as férias proporcionais e a 1ª reclamante também não recebeu o último período de férias vencidas embora conste em sua CP. Também não lhes foi paga a indenização adicional da Lei 6.708/79, art. 9º.

II - Reclamam:

Pagamento do FGTS do mes de outubro de 1982 a 31 de outubro de 1983, não recdhido, a calcular

Pagamento das férias vencidas 82/83 da 1ª reclamante, a calcular ...

Pagamento do 13º sal. prop de 1983 (10/10 avos da 1ª reclamante) e (6/10 avos da 2ª reclamante), a calcular ...

- 3 -

Pagamento das férias prop. 4/12 avos da 1ª reclamante e 6/12 avos da 2ª reclamante, a calcular

Pagamento da multa de 10% sobre o FGTS, a calcular ...

Pagamento da indenização adicional da Lei 6.708/79, a calcular ...

Juros e correção monetária, a calcular ...


III - Requerem a notificação dos reclamados, na pessoa de seus representantes legais, para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e que afinal sejam condenados a pagar o total do pedido.

IV - Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados, sob pena de confessoz, que desde já requerem, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias, etc.

V - Valor da causa cr\$ 287.268,64

P. deferimento


Montenegro, 14 de dezembro de 1983

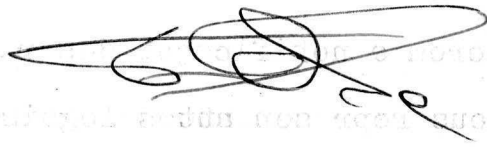
P.p.: 

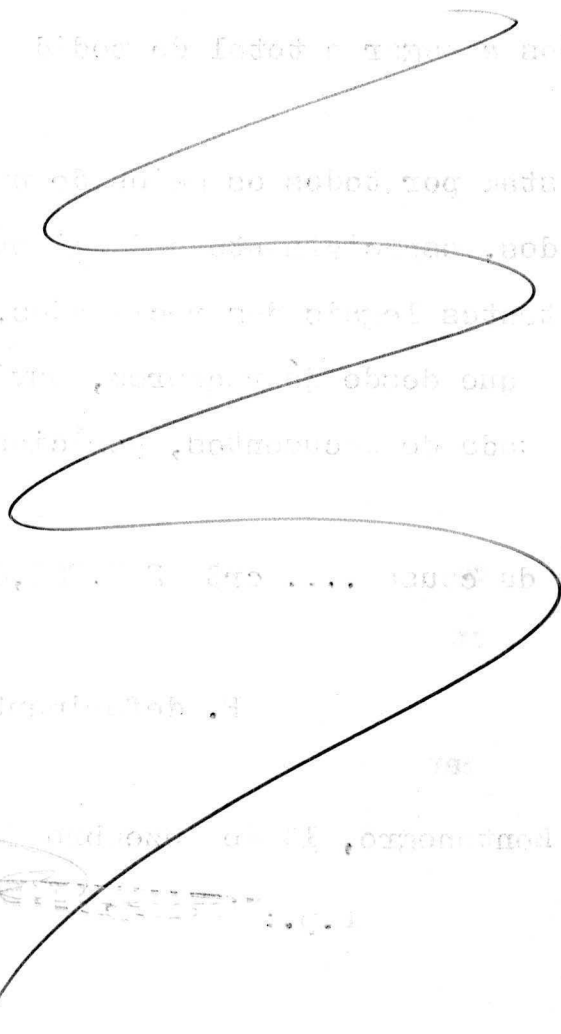
CERTIDÃO

... TÍPICO que foi designado o dia 12 de 03 de 1984,
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificada as partes através de
seu procurador, exp. notif. às recdas,
1^o por via postal c/ Reg. nº 301912
a 2^o recda pelo Of. de Justiça.
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 14 de dezembro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





05
98

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,

Amabile Scopel David, brasileira, casada, faxineira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Lourenço Wolff, 282, na Vila São Pedro,

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juízo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983



Amabile Scopel David

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.12.69	
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Amabile Scopel David</u>	<u>David</u>
por semelhante com a(s) firma(s) no arquivo deste Cartório Qua. té. Em Test. <u>AB</u> de verdade.	
MONTENEGRO, 14. DEZ. 1983	
Antonio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elupe da Silva — Ajuante Brunilda Schaeffer Baurmann Escrivente Autorizada	

06
①

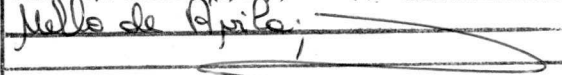
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Loeides de Mello, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada a sua Madre Alice, nº Vila São Pedro, nesta cidade.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juízo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983

**Cartório
KINDEL** Loeides Mello de A. Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Loeides Mello de A. Silva</u>	
	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO <u>AB</u>	DA VERDADE.
MONTENEGRO 25.NOV.1983 <u>AB</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajuante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann
Escrivente Autorizada

07 a 10
p. 11.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foram desentranhados os autos de fls. 07 a 10, com base no ato de fls. 15.

Dou fé. Em 11 / 01 / 1984.

Gledí de Souza
GLEDÍ DE SOUZA INACIO
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Faço juntada de cópia da nob. de fls. 11

Em 11 de Janeiro de 1984.

Gledí de Souza
GLEDÍ DE SOUZA INACIO
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO=RS.

11
6-

Proc.nº 973-74/83

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSERVADORA KONTZ LTDA

Rua Flores da Cunha, 579-São Leopoldo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante s: AMABILE SCOPEL DAVID e LORIDES MELLO ÁVILA

Reclamado s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643 nº 1643, no dia doze (12) do mês de março/84 às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

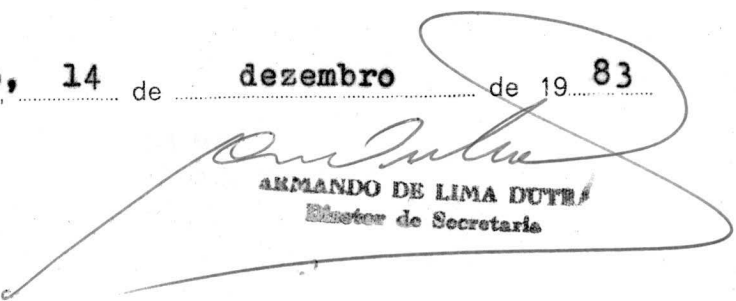
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de dezembro de 19 83


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Eletor de Secretária

esf.

JUNTADA

Faço juntada do envelope de-
volvido pela EBCT.

Em 09 de janeiro de 1984

G. L. Souza Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

12/1/83

A presente folha contém uma documentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO=RS.

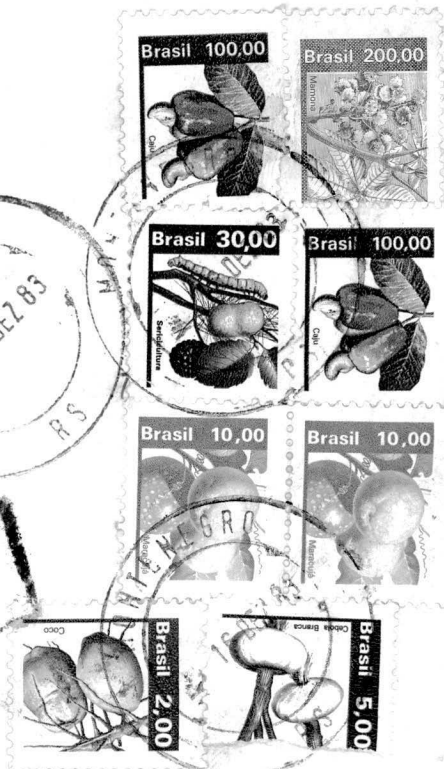
5056

CONSERVADORA KONTZ LTDA
Rua Flores da Cunha, nº 579
SÃO LEOPOLDO=RS.



9 3 0 0 0

R 301912



13
138

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação à Reclamada foi desenvolvida pela EBCT sob a alegação de prazo extinta

Dou fé.

Em 09/1 janeiro 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de janeiro de 1984

G. Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

X - Copiar e despachar
marcado hoje na petição nº 816/84.
em 10/01/84

[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 14 que
segue.

Em 10 de janeiro de 1984

G. Souza Immig
GLADI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROCOLO
N.º 016 / 84
Recebido em 09 / 01 / 84
Ass.: 

parte do dia 11 de fevereiro, da pauta de 12-11-83
10/01/84
10/01/84
PABLO CRVAL PARICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Amabile Scopel David e outra procurador abaixo assinado, nos autos da reclamação que propu^{eram} contra a Conservadora Kontz Ltda. vêm, respeitosamente, sem prejuízo do direito de renovar, requerer a desistência da ação.

Requerem, outrossim, o desentranhamento dos documentos que juntou com o pedido, inclusive a procuração.

P. deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1983

P.p.:



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r.
desp. retro, foi a audiência an-
tecedente para o dia 11/01/84,
às 17h 5min.

Dou fé.

Em 10/01/1984


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Faco juntada da ato de fls. 15.

Em 11 de Janeiro de 1984


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


15
dl.

PROCESSO Nº 97374/83

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **oitenta e quatro** dezessete e **quarenta** horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES** e dos Srs. Vogais **ADEMAR PIQUERES**, dos empregadores, e **LUIZ KAYSER**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **AMABILE SCOPEL DAVID** e **LORIDES MELLO DE ÁVILA**, reclamantes e **CONSERVADORA KONTZ LTDA.** e **BANCO DO BRASIL S;A.**, reclamados, para audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclamações em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. --- Ausentes as partes e o procurador dos reclamantes. A Junta HOMOLOGOU a desistência manifestada à folhas 14, ficando as custas de R\$ 15.219,00 a cargo dos reclamantes que são dispensados de seu pagamento como faculta a Lei. O Juiz Presidente deferiu o pedido de desentranhamento e devolução aos reclamantes dos documentos de folhas 07 a 10, indeferindo o pedido quanto à devolução das procurações, porque estas constituem documento integrante da inicial. Intimem-se os reclamantes. Devolvidos os documentos, os autos serão arquivados. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


ADEMAR PIQUERES
Vogal dos Empregadores - suplente


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERT. 130, em, nesta data, foi exp. nobil.
as rec'tes a/c. de seu proe., através do
Sr. Of. de Justiça.

Dou fé. Em 16 / 01 / 1984

G. L. Souza

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
legal sem interposição do recurso.

Em 24 / 01 / 1984

G. L. Souza

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram
entregues as patentes dos Rec'tos.
e os documentos desentranhados a fls.
079/10.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 1984

G. L. Souza

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84, conf.
ata retro.

G. L. Souza

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

16
68

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram desarguizados para juntada a cópia da notificação exp. às Reclamantes.

Doú. fé.

Em 24 / 01 / 19 84

Gledí de Souza Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos a cópia da notificação de fl. 17

Doú. fé.

Em 24 de Janeiro de 19 84

Gledí de Souza Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 16 de Janeiro de 1984


NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 97-74/83

SR(A): AMABILE SCOPEL DAVID e LORIDES MELLO DE ÁVILA A/C Dr. FABIO
END. : Rua Assis Brasil, 1205 - Montenegro RICARDO ROSA
RECLAMANTE: AMABILE SCOPEL DAVID E LORIDES MELLO DE ÁVILA
RECLAMADO : CONSERVADORA KONTZ E BANCO DO BRASIL SA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **cinco** dias para o fim declarado no(s) item(ns): 9

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

* * * (9) Tomar ciência de que foi HOMOLOGADA a desistência, requerida pelos reclamantes, da presente ação, ficando as custas de \$ 15.219,00 a cargo dos reclamantes que são dispensados de seu pagamento. Notifico, ainda, de que foi DEFERIDO o pedido de desentranhamento e devolução dos documentos juntados com a inicial, documentos esses que se encontram à sua disposição na Secretaria desta Junta, e de que foi INDEFERIDO o pedido quanto à devolução das procurações, por constituírem documento integrante da inicial.


DIRETOR DE SECRETARIA

GLEDI DE SOUZA INACIO
Diretora de Secretaria Substa.

ARTIDAO

CERTIFIQUEI QUE, nesta data, no horário das 14:30 h
fui o mandado retro, na pessoa do Dr. Fábio Ricardo
Rosa,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1984.



ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84

GLS
GLEDÍ DE SOUZA IMAIG
Diretora da Secretaria Substa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 973-74/83

NOTIFICAÇÃO

SR. BANCO DO BRASIL S/A.

Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante s: AMABILE SCOPEL DAVID e outra

Reclamado s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia doze (12) do mês de março/84 às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

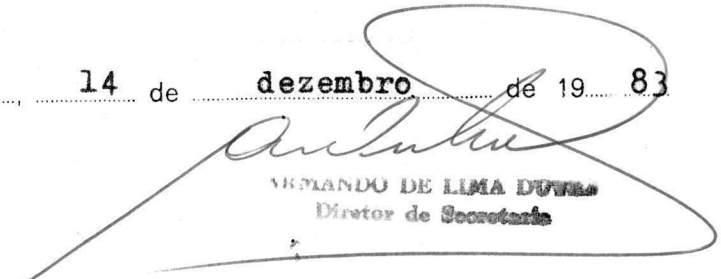
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de dezembro de 19... 83


ARIANDO DE LIMA DUVAL
Diretor de Secretaria

esf.